



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.238/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$387.860,35 (trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta cruzeiros e trinta e cinco centavos), correspondente nesta data a 5.117,9917 (cinco mil cento e dezessete unidades de bonus do Tesouro Nacional e nove mil novecentos e dezessete décimos milésimos) BTN's, da seguinte forma:

a- Valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente a 1.023,5983 BTN's, a ser pago a título de "entrada", até o dia 30.11.90;

b- 1ª parcela de 3.070,7951 BTN's, a ser convertida em cruzeiros (Cr\$), no mês do pagamento, vencendo a 1ª parcela 90 (noventa) dias após a data de pagamento da "entrada";

c- 2ª parcela de 1.023,5983 BTN's, a ser convertida em cruzeiros (Cr\$), no mês do pagamento, vencendo a 2ª parcela 180 (cento e oitenta) dias após a data de pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 30 de novembro de 1990


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal